

A PRÁTICA DO *DRESS CODE* FORMAL PELOS ACADÊMICOS DE DIREITO: UMA ANÁLISE EMPÍRICO-SOCIOLÓGICA

THE FORMAL DRESS CODE PRAXIS BY LAW STUDENTS: A SOCIO-EMPIRICAL ANALYSIS

Gabriela Rosa, Júlia Galvão Lima, Letícia da Silveira Marques, Lucas Armani Tomazi, Marina Francio Balena, Pedro Coelho Terrazas Olmos*

RESUMO

O artigo busca interpretar o fenômeno de vestimenta formal entre estudantes de direito. Através de respostas à uma mini-enquete etnográfica, foram analisados os dados de diferentes universidades do Estado do Rio Grande do Sul, e comparados com uma visão sociológica do direito, sendo contatada as possíveis origens e a extensão do fenômeno que, diferentemente do mundo profissional, acontece sem a imposição de regras expressas.

PALAVRAS-CHAVE

Dress code. Vestimenta universitária. Sociologia jurídica.

ABSTRACT

The study aims to research a phenomenon observed in law universities: the formal dress code between those that are not practicing law. Through data obtained from students of different universities from Rio Grande do Sul, the study makes a socio-juridical analysis to find the praxis extent and origin.

KEYWORDS

Dress code. Sociology. Law.

SUMÁRIO

Introdução. 1. O código de vestimenta na história e a força de seu vínculo à advocacia. 2. A pesquisa de campo e os resultados obtidos. 3. A visão sócio-jurídica do *dress code* acadêmico. 4. Considerações finais. Referências.

REFERÊNCIA: ROSA, Gabriela *et al.* A prática do *dress code* formal pelos acadêmicos de Direito: uma análise empírico-sociológica. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 5, n. 1, Porto Alegre, p. 381-395, out. 2020.

* Graduandos em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Recebido em: 22/06/2020

Aceito em: 07/09/2020

INTRODUÇÃO

Este texto consiste em uma análise do impacto dos costumes consolidados na prática profissional da Advocacia estendidos ao âmbito acadêmico, em específico as normas (comumente) tácitas sobre vestimenta e formalidade. Para a abordagem pretendida, buscou-se como início da pesquisa a observação empírica dos ambientes comunitários das duas maiores faculdades de direito de cidade de Porto Alegre, quais sejam, a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Uma vez constatada a presença de padrões de vestimenta semelhantes àqueles que praticam a Advocacia por aqueles ainda não habilitados a trabalhar no ramo, tornou-se objeto do grupo a investigação da práxis, com a subsequente investigação de um maior espaço amostral.

A pesquisa empírica da qual se baseia o presente texto foi empreendida por meio de uma mini-enquete etnográfica, realizada em pequena escala nas pesquisas de campo nas duas universidades já mencionadas de Porto Alegre, e também distribuída *online* a grupos de diferentes Faculdades de Direito do Estado do Rio Grande do Sul, com foco específico nos graduandos. Desse modo, a origem e possíveis fatores de coerção podem ser analisados pelas respostas obtidas dos próprios praticantes, fazendo-se, também, uma comparação com a visão de alunos de outros cursos de graduação.

Sendo o propósito do presente estudo a análise sociológica-jurídica do fenômeno observado, passou-se, então, a construir um pensamento baseado nas concepções de Pierre Bordieu e de Boaventura de Souza Santos, explorando, mais especificamente, o *habitus* observado no campo social escolhido e o pluralismo jurídico nele constante.

Destarte, a pesquisa buscou averiguar e explicar a extensão das regras formais de vestimenta já pervasivamente presentes no círculo social dos profissionais de Direito aos ambientes universitários. Estabeleceu-se como objetivo do grupo determinar a existência de fatores de imposição social e de *peer pressure*¹, bem como, caso estes existam, que suas origens fossem constatadas.

Àqueles que são advogados, já graduados e tendo efetuado o exame da Ordem dos Advogados do Brasil, as exigências formais de vestimenta não são objeto de dúvida ou mistério. Em que pese a notória característica implícita de referidas regras, tão forte é a prática no âmbito que notamos previsões expressas para com o modo de vestimenta dos profissionais. Como

¹ “Pressão dos pares” é a influência que o círculo social exerce sobre os membros individualmente, por meio de condições implícitas ou explícitas.” Jacqueline V. Lerner; Richard M. Lerner; Jordan Finkelstein (2001). *Adolescence in America: N-Z*. ABC-CLIO. p. 494.

exemplo, destacamos o requerimento imposto ao Advogado que solicita a segunda via da carteira da OAB: “requerentes masculinos com paletó e gravata e requerentes femininos em trajes condizentes com a dignidade da profissão”. Ainda, o artigo 58, XI do Estatuto da Advocacia², estabelece a competência privativa aos Conselhos Seccionais para “determinar, com exclusividade, critérios para o traje dos advogados, no exercício profissional”³.

A existência de normativas expressas, como em lei federal, demonstra a extrema conectividade entre o exercício da profissão e o *dress code* a ela atribuído. Entende-se, na verdade, que tal interligação precede a presença de normas expressas - como ver-se-á mais adiante. A perseverança da mesma prática na esfera universitária, todavia, intriga. Isso porque os estudantes, diferentemente daqueles já formados, não encontram tamanha correlação entre atividade e vestimenta a ponto de verem expressos em seu ambiente acadêmico os mesmos regramentos do mundo profissional.

A fim de que a investigação e a conclusão aqui pretendidas tenham a melhor compreensão cabível, tem-se por indispensável que, como ponto de partida, analisemos a origem da prática na esfera da Advocacia. Assumindo, portanto, que a prática observada nas universidades deriva, primeiramente, da sua evidente ligação com o futuro exercício profissional do curso.

1 O CÓDIGO DE VESTIMENTA NA HISTÓRIA E A FORÇA DE SEU VÍNCULO À ADVOCACIA

Para uma melhor compreensão da matéria, faz-se mister que seja estabelecido o conceito base do objeto da presente pesquisa, qual seja, o de “código de vestimenta”. Devem ser observadas as peculiaridades do referido conceito que são atreladas à prática da Advocacia, elucidando a própria origem do vínculo entre a profissão e tais exigências formais.

Uma análise sociológica da moda percebe na mesma a possibilidade do indivíduo se expressar perante os outros e de se identificar. É pela vestimenta que o homem manifesta o seu pertencimento a um grupo, estamentário e que não se assemelha àqueles abaixo, e, também, que expressa sua individualidade⁴. A moda, portanto, possui relevância social desde que o homem

2 Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994.

3 Ainda que exista tal previsão legal, há continuadas discussões sobre os verdadeiros responsáveis pela definição do código de vestimenta dos Advogados Profissionais, seja a Ordem dos Advogados Brasileiros de cada região, sejam os diferentes Tribunais. “OAB-RS pede a tribunais que dispensem advogados de vestirem paletó e gravata nos dias quentes”. Portal G1, RS. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/01/30/oab-rs-pede-a-tribunais-que-dispensem-advogados-de-vestirem-paletto-e-gravata-nos-dias-quentes.ghtml>>. Publicado em 30 de janeiro de 2019. Acesso em 11 de novembro de 2019.

4 SOUZA, Jessé e ÖELZE, Berthold. Simmel e a modernidade. Brasília: UnB, 1998, p. 163.

aprendeu a se vestir, cumprindo seu papel tanto em uma sociedade marcada pela posição social quanto numa abraçada pelos ideais de individualidade.

O *dress code* no mercado de trabalho, por sua vez, pode ser definido como um conjunto de normas, escritas ou orais, que são estabelecidas pelo empregador em relação à forma de se vestir e à apresentação obrigatória; sendo ela preferencial, aceitável ou proibida⁵. No exercício da profissão de Advogado, no entanto, observa-se a transcendência das normas em relação a uma simples imposição de empregador, sendo percebidas como uma prática social tácita e inerente a todos aqueles que “praticam o Direito”.

Os códigos de vestimenta, afinal, foram criados no intuito de diferenciar quem os utiliza dos demais. Já dentre os séculos VII e IX, a nobreza Europeia passou a incorporar ornamentos como pulseiras, cintos e fivelas de ouro, prata ou marfim em suas vestimentas, além de utilizar-se de túnicas mais longas, com o único objetivo de estabelecer uma diferença entre a realeza e as classes baixas⁶. A gravata, símbolo da formalidade, por seu turno, teve sua origem ao ser utilizada pelo Rei Luís XIV, influenciando, por consequência, a nobreza parisiense⁷; ou seja, é um produto direto da realeza e inerentemente possuidor de um caráter imponente e formal, que evoluiu até seus usos atuais no ambiente profissional.

Assim, observa-se que, numa profissão como a Advocacia, cercada de constantes confrontos e debates, não vem como surpresa que a vestimenta essencial, e por vezes obrigatória, seja uma que simbolize, ainda que de forma implícita, uma posição de “poder” e “nobreza” nas relações sociais, com um uso prático para o próprio exercício profissional, de natureza notadamente confrontante.

No entanto, o que também se entende é que a significação da roupa não se limita ao uso prático aferido quando do exercício efetivo da profissão. Tal simbologia se atrela, também, à ideia de criação de uma classe distinta das demais, que dificulta o acesso àqueles menos afortunados e concentra o poder⁸. É justamente da grandiosidade da profissão que vem a necessidade de se vestir de acordo - fruto de um desejo de pertencimento ao grupo do qual os indivíduos acreditam fazer parte.

Por mais que tal associação não seja necessariamente condizente com a realidade de todos

5 PINHEIRO, Filipa. “Uma Perspectiva Jurídica do Dress Code”. Trabalho de Mestrado pelo Instituto Universitário de Lisboa. 2012, pg. 51.

6 PLANCHÉ, J. R. “History of British Costume: From the Earliest Period to the Close of the Eighteenth Century”. Londres: 1847, pgs. 32–36.

7 FRUCHT, Richard C. “Eastern Europe: An Introduction To The People, Lands, and Culture.” Vol. 2. ABC-CLIO. California: 2004, pg. 457.

8 PEREIRA, Imaculada. “A Toga e Suas Significações: Dos Primórdios à Contemporaneidade”. Juiz de Fora: 2010.

advogados, a Advocacia, por certo, caminha lado a lado com os conceitos de grandiosidade supramencionados. Tal relação entre a profissão e o seu *status* é milenar, conforme atesta Rawlinson ao discorrer sobre a Escola de Direito de Beirute, que, em meados do século III, já possuía um enorme corpo discente devido ao prestígio e à honra da profissão, tida como “gloriosa”⁹. Ainda hoje o Direito é encontrado no topo das listas de cursos mais concorridos e valorizados, seja no Brasil¹⁰, seja no mundo. Nesse sentido indica o *Bureau of Labour Statistics* dos Estados Unidos da América, ao projetar que o emprego de advogados crescerá 6% de 2018 a 2028, explicitando que há mais estudantes de Direito se formando do que vagas disponíveis no mercado de trabalho¹¹.

Esse prestígio quase atemporal que reveste a Advocacia deve, portanto, receber o devido amparado visual; ou, pelo menos, tal é a expectativa que se cria. Quebrar essa expectativa, ou seja, fugir do *dress code*, pode ser considerado ofensivo e desonroso. Tal fenômeno é cediço e global, como atesta o drama televisivo estadunidense *Better Call Saul*, em cena na qual o protagonista, advogado, utiliza de trajes coloridos e chamativos no ambiente profissional tão somente com o objetivo de ser demitido pelos seus superiores¹². A própria ficção, em obras consumidas aos milhões, retrata a formalidade dos advogados da maneira explicitada, sendo a mera utilização de cores diferenciadas capaz de criar uma expectativa de punição do indivíduo que fere o código imposto.

Dessa forma, deve-se admitir que, em uma análise preliminar e puramente teórica, a prática existente entre os universitários poderia ser entendida como uma mera tentativa de adaptação prematura ao ambiente distinto do qual os estudantes almejam fazer parte. Sendo argumentável, até, a existência do medo de punição ou não aceitação, intensificado pelas incertezas presentes no processo de entrada no mercado de trabalho. Todavia, como já mencionado, a abordagem proposta consistirá na investigação empírica da práxis, para que se possa, então, extrair as conclusões sociológicas almejadas.

2 A PESQUISA DE CAMPO E OS RESULTADOS OBTIDOS

9 RAWLINSON, George. “History of Phoenicia”. Londres: 1889, Longmans, Green e Co, capítulo XIV. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/files/2331/2331-h/2331-h.htm>>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

10 “Administração e direito são os cursos com mais inscrições.” Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article/410-noticias/sisu-535874847/20110-administracao-e-direito-sao-os-cursos-com-mais-inscricoes>>. Publicado em 07 de janeiro de 2014. Acesso em 14 de novembro de 2019.

11 Bureau of Labor Statistics, U.S. Department of Labor, “Occupational Outlook Handbook”, Lawyers. Disponível em: <<https://www.bls.gov/ooh/legal/lawyers.htm>>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

12 INFLATABLE (Temporada 2, episódio 7), “Better Call Saul”. Direção: Colin Bucksey. Produção: Vince Gilligan e Peter Gould. New Mexico: 2016, Sony Pictures Television. 42 min.

Em primeiro momento, foi observada a prática de vestimenta na Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, comparando aqueles que se vestiam de maneira “mais formal” (Grupo I de Fotos) com aqueles que se apresentavam de maneira “mais casual” (Grupo II de Fotos). A prática foi repetida na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, onde visitamos o prédio 40 durante o horário de intervalo a fim de ampliar a nossa investigação. As visitas de campo foram acompanhadas com entrevistas presenciais da enquête previamente montada. O restante de nossa amostragem se deu por formulário online, realizado por meio da plataforma “Formulários Google”, o qual distribuímos em grupos *online* de diferentes faculdades de Direito, como da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, e da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL.

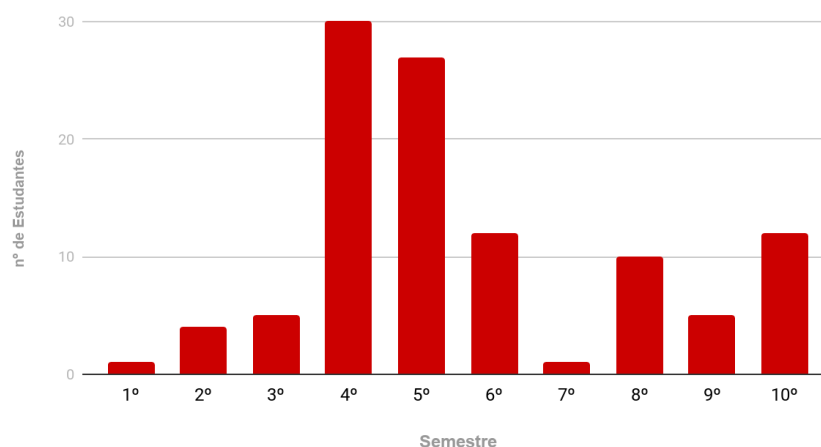
Foram entrevistadas, ao todo, 134 pessoas - 120 por meio de formulário online; 14 por meio de contato pessoal na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Além dos estudantes de Direito, acadêmicos de outros cursos foram questionados para que expusessem suas opiniões acerca da formalidade da vestimenta dos estudantes de Direito e, também, sobre a possível existência de um *dress code* inserido na realidade de seus respectivos cursos.

A enquête, por sua vez, era composta de perguntas que procuravam qualificar o estudante (semestre, faculdade, universidade); estabelecer se o mesmo exercia atividade de estagiário e, exercendo, se há imposições de vestimenta no ambiente de trabalho; bem como se o entrevistado sente uma pressão para vestir-se de determinada forma, seja no estágio ou na faculdade.

2.1 QUANTO ÀQUELES QUE ESTUDAM DIREITO

Dos 108 estudantes de Direito entrevistados, incluindo aqueles entrevistados pessoalmente, 76,4% estudam em universidade pública, enquanto 23,6% estudam em universidade privada. Já em relação ao semestre em que se encontram, a maioria dos estudantes que respondeu a pesquisa cursa entre o 4º e o 6º semestre:

Gráfico 1 - Semestre dos Entrevistados



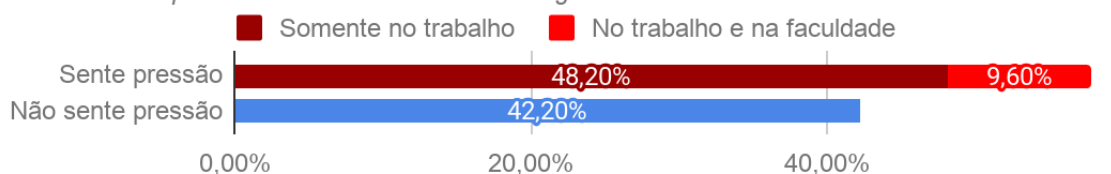
Ademais, com relação ao estágio, 23,1% informaram que não estagiam, 45,4% disseram que estagiam em órgão público e 25,9% responderam que estagiam em escritório. Ainda, 5,6% pessoas disseram que possuíam outras ocupações, como trabalho em ONGs, estágio em empresa de economia mista e outros.

Quanto aos que estagiam, 23 entrevistados relataram a existência de código de conduta que determine um traje específico no local onde trabalham. A maioria que respondeu de maneira afirmativa a essa pergunta trabalha em escritório. No entanto, das respostas obtidas, constata-se que alguns órgãos públicos também possuem regras ou restrições em relação à maneira com que seus estagiários devem se vestir no ambiente de trabalho.

Em relação à existência ou não de uma pressão para que os estudantes se vistam formalmente dentro do ambiente acadêmico do curso, 64% dos estudantes que não estagiam disseram não se sentirem pressionados nesse sentido, enquanto apenas 16% relatou sentir essa pressão, e 20% não quiseram responder.

Já em relação aos estudantes que estagiam, 48,2% afirmaram sentir pressão em adequar a sua vestimenta somente no trabalho; 9,6%, disseram perceber tal pressão no trabalho e na faculdade. Enquanto isso, 42,2% relataram não se sentirem pressionados a se vestirem de maneira formal, seja no trabalho, seja na faculdade.

Gráfico 2 - da pressão do dress code sobre estagiários.

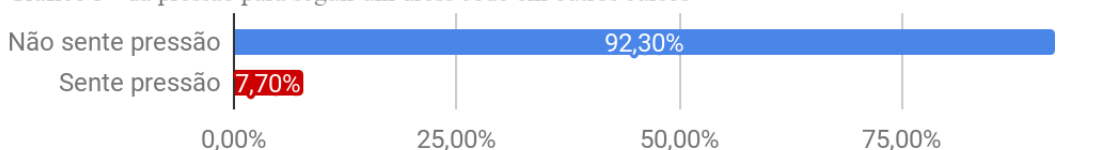


Dentre as justificativas apresentadas, a maioria alegou não se sentir confortável em não seguir o *dress code* em um ambiente onde todos seguem, além de notar que existe um tratamento privilegiado para com aqueles que se vestem de maneira formal dentro do ambiente de trabalho e que, muitas vezes, ignorar a vestimenta formal pode ser interpretado como um sinal de desleixo por parte do aluno/estagiário. Nota-se, portanto, que a maioria dos estudantes experienciam um tipo de coerção social para se vestirem de maneira mais formal. No entanto, tal imposição aparenta ter impacto significativo em maior porcentagem apenas no ambiente de trabalho.

2.2 QUANTO AOS ESTUDANTES DE OUTROS CURSOS

As entrevistas realizadas com estudantes de outros cursos que não Direito foram feitas somente através do formulário online. Foram entrevistados, ao todo, 26 estudantes. Quando perguntados se sentiam uma pressão para vestirem-se de uma determinada maneira por conta de seu curso, 92,3% responderam que não.

Gráfico 3 - da pressão para seguir um dress code em outros cursos



Dentre os poucos que relataram se sentirem pressionados, um dos entrevistados apontou que “há regras a serem seguidas para ser elegante, mas não ser chamativo ou vulgar”. Assim, observa-se que a pressão para se trajar de uma determinada forma por conta da faculdade não é tão presente nos demais cursos quanto é no Direito. Além disso, nota-se, a partir dos dados coletados na pesquisa, que apesar de alguns estudantes defenderem que o uso de trajes formais é compreensível dentro do ambiente do trabalho, a maioria acredita ser uma atitude elitista e exibicionista por parte dos acadêmicos do curso, criticando a existência de tal pressão estética.

3 A VISÃO SÓCIO-JURÍDICA DO DRESS CODE ACADÊMICO

Dos dados absolutos e comparativos acima expostos, resta evidentemente comprovada a peculiaridade existente na forma de se vestir dos acadêmicos de Direito, com a existência de uma pressão exterior e pervasiva que atinge a maioria dos estudantes. Constatado o fenômeno social, procura-se, então, analisá-lo teoricamente, a fim de que seja compreendido como o fator da vestimenta se insere no *habitus* observado, bem como seja analisada a interlegalidade dos diferentes *dress codes* presentes no curso de Direito.

3.1 O *HABITUS* DO DIREITO ACADÊMICO FORMAL

Uma análise sociológica da sociedade permite verificarmos que a mesma não se constitui simplesmente de um conjunto de indivíduos, mas do resultado das relações recíprocas entre eles. A sociedade se divide em grupos, ou, como denomina Pierre Bourdieu, em “campos”. Embora cada campo possua autonomia, com leis e regras específicas, estes também estão diretamente relacionados com o espaço social maior, sendo influenciado por ele. Os campos “são formados por agentes, que podem ser indivíduos ou instituições, os quais criam os espaços e os fazem existir pelas relações que aí estabelecem”¹³.

O *habitus* de determinado campo social, para Bourdieu, é produto de condicionamentos sociais, formando um princípio gerador e unificador de condutas. Para o autor, ao pertencer a determinada categoria social, adota-se um estilo que já é próprio desta categoria. Um agente singular ou uma classe de agentes acaba por se tornar vinculado a esta unidade de estilo, ou seja, a um conjunto unívoco de escolhas de pessoas, de bens, de práticas e etc. Assim, “os *habitus* são princípios geradores de práticas distintas e distintivas [...] mas são também esquemas classificatórios, princípios de classificação, princípios de visão e de divisão e gostos diferentes. Eles estabelecem as diferenças entre o que é bom e mau, entre o bem e o mal, entre o que é distinto e o que é vulgar etc.” (BOURDIEU, 1996, pg. 22)¹⁴.

O conjunto de princípios e ideais que distinguem as categoriais sociais formam uma verdadeira linguagem própria. Além disso, é estabelecido aquilo que se entende por “sagrado” ou

13 PEREIRA, Elaine Aparecida Teixeira. “O conceito de campo de Pierre Bourdieu: possibilidade de análise para pesquisas em história da educação brasileira”. Revista Linhas. Florianópolis: 2015, v. 16, n. 32, pgs. 337 – 356.

14 BOURDIEU, Pierre. “Razões Práticas: Sobre a teoria da ação”. Tradução de Mariza Corrêa. Campinas: 1996, 9ª Edição, Editora Papirus, pg. 22

“profano” - juízos a respeito do que o campo considera correto e aquilo que considera errado, do que é bom e do que é mau – determinando o comportamento dos indivíduos. Desse modo, o *habitus* influencia o agente a se comportar de determinada maneira, de acordo com os gostos, práticas ou estilos de cultura do grupo em que está inserido.

Sendo a vestimenta uma das formas de expressividade das categorias sociais, a escolha de cada indivíduo por um vestuário acaba por ser influenciada pelo grupo. Neste caso, ao fazer parte de um espaço simbólico em que, como visto, grande parte das pessoas se veste formalmente, o indivíduo sente-se impelido a seguir o “código de conduta” estabelecido pelo grupo (ver Gráfico 1).

Para Bordieu, no entanto, existe uma disputa de poder, chamado de “poder simbólico”. Desse modo, em contraste com os indivíduos que aceitam as normas e cumprem as regras indiretamente estipuladas, uma das atitudes possíveis pode ser a de contestação às regras e posições – atitude denominada pelo autor como “herética”. Assim pode ser explicada a atitude dos alunos da Faculdade de Direito que recusam ceder a uma pressão estética, ou até mesmo reconhecê-la (ver Gráfico 1).

A questão da vestimenta formal como *habitus* do campo social da Faculdade de Direito fica demonstrado no Gráfico 2. Pelos dados obtidos, resta evidente que os alunos de outros cursos não se sentem pressionados a se vestirem de determinada maneira (92,3% dos alunos entrevistado de outros cursos contra 57,8% dos estudantes de Direito que estagiam e se sentem pressionados em ao menos um dos ambientes - Gráfico 1).

3.2 O PLURALISMO JURÍDICO E A INTERLEGALIDADE DOS CÓDIGOS DE VESTIMENTA

As normas criadas pela sociedade são estabelecidas distintamente em cada corpo social. Isso porque as relações sociais de um determinado grupo com o espaço em que está inserido se dão conforme os costumes, práticas sociais e preceitos reproduzidos por seus integrantes. Dessa forma, o Direito - fruto das relações interpessoais - configura-se de acordo com as necessidades apresentadas pela comunidade, adotando o formato mais conveniente para regulamentá-las. Assim, coexistem em uma sociedade diversos ordenamentos jurídicos, cuja manifestação ocorre de acordo com as particularidades de determinada coletividade.

O fenômeno é denominado de pluralismo jurídico e é compreendido como a “(...) multiplicidade de manifestações ou práticas normativas num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser oficiais ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais materiais” (WOLKMER, 2008, p. 188)¹⁵

Logo, a simultaneidade de práticas normativas suscita a interlegalidade, definida como “uma relação complexa entre dois direitos”¹⁶, podendo ser inclusiva ou segmentadora, uma vez que a adoção de ordenamento particular por um grupo o distingue dos demais. De fato, a partir da pesquisa realizada, observou-se que os códigos de vestimenta aderidos pelos acadêmicos de Direito assumem diferentes configurações. Em primeiro lugar, a regulação dos *dress codes* pode ser a) oficial, quando imposta pelas autoridades da instituição na qual o estudante estagia, sendo mais comum em escritórios de advocacia; e b) não-oficial, quando, apesar da inexistência de normas reguladoras de vestuário - como em órgãos públicos -, atribui-se poder impositivo próprio à formalidade, e o aluno presume que deve se vestir de tal modo.

Além disso, foi constatado o caráter egocêntrico na adoção do *dress code* no curso de Direito, uma vez que a adequação à vestimenta formal possui natureza consensual e/ou voluntária, define fronteiras com aqueles que não a adotam e diferencia tais estudantes dos demais. Denota-se, inclusive, que o sentimento de compulsoriedade em se vestir de maneira formal é limitado a este curso (ver Gráfico 2).

É possível destacar, ainda, a divisão entre centro e periferia dos adotantes desta prática. No centro, localizam-se aqueles estudantes que se submeteram ao modelo ideal de apresentação - aquele adequado à formalidade esperada de um profissional de Direito. Já na periferia, encontram-se os alunos que não aderiram ou não se sentem pressionados a aderir à prática, por estarem no início do curso, não estagiarem ou não se sentirem confortáveis com esse estilo.

Logo, entende-se que o embate entre aderir ou não o código de vestimenta formal segmenta os estudantes do curso de Direito, uma vez que o vestir formal pode, muitas vezes, constranger os acadêmicos que preferem um estilo mais casual a seguirem tal padrão. Outrossim, a designação formal enfatiza a qualificação acadêmica/profissional do estudante/jurista, bem como o distingue da coletividade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15 WOLKMER, Antonio Carlos. “Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico”. São Paulo: 2008, 6ª ed., Editora Saraiva, pg. 188.

16 SANTOS, Boaventura de Sousa. “Uma cartografia simbólica das representações sociais.” n.º 24. Coimbra: 1988, Revista Crítica de Ciências Sociais, pg. 14.

No presente trabalho, levantamos a peculiaridade da extensão para o ambiente acadêmico das práticas vestuárias da Advocacia. Primeiramente, reconhecemos a práxis e buscamos analisar o porquê de a mesma existir, até em previsão expressa, para aqueles profissionalmente habilitados. Em segundo momento, optamos por investigar empiricamente o fenômeno social apontado dentro das universidades, com a confecção e aplicação de uma mini-enquete etnográfica, que buscou extrair dos universitários os resultados necessários para análise. Por fim, realizamos um estudo sociológico de tais resultados, entendendo a práxis por concepções sócio-jurídicas que entendessem como o fenômeno ocorre.

Assim, o propósito do estudo foi constatar os motivos para encontrarmos nas universidades a mesma prática presente no âmbito profissional, ainda que não encontremos naquelas os mesmos regramentos expressos e discussões sobre vestimenta que este possui. Diferem-se os ambientes, portanto, pela lícita habilitação para praticar o direito. Prática essa diretamente conectada com o modo de se vestir.

Os dados revelados pela nossa pesquisa demonstram a forte presença de uma pressão sentida pelos estudantes para que se vistam da maneira observada. O motivo para tal, no entanto, revelou-se estar originada na participação dos estudantes em estágios de direito. As dinâmicas sociais são, na verdade, observadas no ambiente em que o universitário tem o maior contato com a prática profissional, tendo constante troca com Advogados e outros profissionais já formados.

Dessa forma, a prática como primeiramente observada - nos campos universitários - mostra-se apenas como um reflexo de uma dinâmica existente em outro ambiente comum aos estudantes: o estágio. Numa rotina corrida consistente de estágio e faculdade, com mais de 10 horas de atividade por dia, os costumes do ambiente do trabalho acabam sendo espelhados nas universidades por simples questão de tempo. Assim, com um alto número de estudantes que exercem conjuntamente a atividade de estagiário, o que se nota é um ambiente acadêmico com um número significativo de indivíduos vestidos formalmente. Tal ambiente, por sua vez, pode por si só exercer uma pressão em cima de uma minoria de indivíduos, como extrai-se dos 9,6% dos entrevistados que cursam direito que responderam sentir pressão na faculdade e no trabalho.

Em que pese a origem seja de outro meio, é inegável que, tendo em vista a rotina do estudante, a existência de um ambiente formal nas faculdades de direito é fato social próprio, em especial se tomado em conta o percentual de alunos que sente pressão no ambiente acadêmico, e se comparado aos resultados de outros cursos universitários. Logo, a abordagem do trabalho buscou analisar as dinâmicas sociais existentes no ambiente acadêmico, adaptando os

conceitos de Bordieu e de Boaventura Santos para o meio escolhido. Tal decisão permitiu que a totalidade de tipos de estudante fosse compreendida na pesquisa, com respostas até daqueles que não estagiam.

A análise, por sua vez, tomou os estudantes de direito como grupo social próprio, e dessa proposição, buscou entender as dinâmicas anteriores e derivadas da prática de se vestir formalmente. Constatamos a existência de um *habitus*, nos termos de Bordieu, que explica a existência de uma pressão entre os estudantes - em especial no ambiente de trabalho - e que explicita as relações de poder existente entre aqueles que aderem à prática e aqueles que a rejeitam. Ainda, pelas concepções de Boaventura, conseguimos examinar a presença de diferentes práticas no meio analisado, bem como determinar as relações percebidas pela convivência entre as mesmas.

As abordagens aqui tomadas, tanto no meio escolhido quanto na escolha do viés sociológico, não representam o fim das possibilidades de estudo da pesquisa. Os resultados obtidos representam padrões sociais e dinâmicas de poder e expressão num meio que pode ser estudado de diversas formas. A forma de se vestir representa um grande papel na identidade do indivíduo. As semelhanças notadas em diferentes grupos sociais representam valores e dinâmicas sociais que não devem passar despercebidas. Como foi tentado ser mostrado pelo presente trabalho, a investigação de padrões de vestimenta entre indivíduos de um mesmo grupo demonstra a realidade rotineira dos praticantes e as relações de poder existentes no grupo e na profissão analisada.

O presente estudo deve ser tido como um experimento prático de um conceito importante e esquecido pelo mundo científico: o uso de padrões de vestimenta como objeto de estudos sociológicos. Em máximo objetivo, o que se buscou demonstrar no estudo foi a efetividade de se estudar os *dress codes* de determinado grupo social para entender as relações presentes.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: Sobre a teoria da ação*. Tradução de Mariza Corrêa. 9ª Ed. Campinas: Editora Papirus, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. *Administração e direito são os cursos com mais inscrições*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article/410-noticias/sisu-535874847/20110-administracao-e-direito-sao-os-cursos-com-mais-inscricoes>>. Publicado em 07 de janeiro de 2014. Acesso em 14 de novembro de 2019.

FRUCHT, Richard C. *Eastern Europe: An Introduction To The People, Lands, and Culture*. Vol. 2. California: ABC-CLIO, 2004.

INFLATABLE (Temporada 2, episódio 7), *Better Call Saul*. Direção: Colin Bucksey. Produção: Vince Gilligan e Peter Gould. New Mexico: 2016, Sony Pictures Television. 42 min.

PEREIRA, Elaine Aparecida Teixeira. O conceito de campo de Pierre Bourdieu: possibilidade de análise para pesquisas em história da educação brasileira. *Revista Linhas*, Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 337 – 356, 2015.

PEREIRA, Imaculada. *A Toga e Suas Significações: dos Primórdios à Contemporaneidade*. Juiz de Fora: 2010.

PINHEIRO, Filipa. Uma Perspectiva Jurídica do Dress Code. Trabalho de Mestrado pelo Instituto Universitário de Lisboa. 2012.

PLANCHÉ, J. R. *History of British Costume: From the Earliest Period to the Close of the Eighteenth Century*. Londres: 1847.

RAWLINSON, George. *History of Phoenicia*. Londres: 1889, Longmans, Green e Co, capítulo XIV. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/files/2331/2331-h/2331-h.htm>>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. ° 24, pg. 14. 1988.

SOUZA, Jessé; ÖELZE, Berthold. Simmel e a modernidade. Brasília: *UnB*. 1998.

UNITED STATES. Bureau of Labor Statistics, Department of Labor. *Occupational Outlook Handbook*, Lawyers. Disponível em: <<https://www.bls.gov/ooh/legal/lawyers.htm>>. Acesso em 14 de novembro de 2019.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico*. 6ª ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2008.

Gabriela Rosa, Júlia Galvão Lima, Letícia da Silveira Marques, Lucas Armani Tomazi, Marina Francio Balena, Pedro Coelho Terrazas Olmos